

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente. em primeiro lugar!

DESPACHO

Processo Licitatório nº 228/2022.

Pregão Presencial nº 24/2022.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA ESTOCÁVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ-SP.

Interessadas:

- 1. PAVCERTO ASFALTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
- 2. LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI.
- 3. A. FÁCIL MASSA ASFÁLTICA LTDA.

Relato:

As interessadas acima evidenciadas foram notificadas em 1º de novembro de 2023 para se manifestarem, no prazo de cinco dias úteis, o interesse em manter a proposta de preços apresentada por ocasião da abertura do certame licitatório.

O prazo para apresentação esgotou-se em 10 de novembro de 2023, entretanto, as empresas PAVCERTO ASFALTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.777.789/0001-67, se pronunciou no dia 13 de novembro, a empresa LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 36.646.042/0001-41, se pronunciou no dia 24 de novembro de 2023, ambas demonstraram, mesmo que intempestivamente, interesse em manter a proposta de preço apresentada em razão do certame que iniciou-se no dia 12 de agosto de 2022 e que teve sua realização suspensa em razão do mandado de segurança impetrado pela empresa PAVCERTO ASFALTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, o qual foi julgado improcedente.

Porém, como no dia 21 de novembro do corrente foi exarado um despacho onde foi informado que apenas a empresa PAVCERTO ASFALTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA havia manifestado interesse em manter a proposta e, por esse motivo, seria a única empresa, até então, que poderia participar do certame e, como a manifestação da empresa LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI foi posterior a essa decisão, a pregoeira decidiu enviar a solicitação à Procuradoria Jurídica Municipal para orientação.

Encaminhada a manifestação de interesse em manter a proposta apresentada pela empresa LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI à Procuradoria Jurídica Municipal, a mesma pronunciou-se favoravelmente, conforme despacho constante no trâmite 3 do protocolo 4720/2023 que segue anexo a esse despacho do qual faz parte integrante.

<u>Decido</u>:

1- Diante dos fatos acima, acatar a orientação jurídida.

6



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguai - Capital das Confecções CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente. em primeiro lugar!

2- Aceitar a participação também da empresa LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI, além da PAVCERTO ASFALTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, na continuação do certame que ocorrerá no dia 1º de dezembro de 2023, às 9h, com a abertura das duas propostas.

Comunico:

1- Às interessadas acima para que tenham ciência da decisão adotada e encaminho este despacho, acompanhado dos pareceres, aos e-mails utilizados pelas mesmas.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, Jornal Sudoeste Paulista os termos deste despacho.

Publique-se no site oficial do Município de Taguaí: www.taguai.sp.gov.br este despacho acompanhado dos pareceres.

Taguaí-SP, 30 de novembro de 2023.

Elidiane Maria Ribeiro da Silva

Pregoeira

MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confecções.

TRAMITAÇÃO DE PROCESSO

PROTOCOLO Nº

0000004720 / 2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 27/11/2023

HORA: 08:47:06

REQUERENTE: LIDER ASFALTO RAPIDO EIRELI

ASSUNTO

RESPOSTA

RESPONSÁVEL: ELIDIANE MARIA RIBEIRO DA SILVA

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

PRAZO PARA ENTREGA*:

DIAS

A EMPRESA LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI INDICOU TER INTERESSE EM PARTICIPAR DO PREGÃO PRESENCIAL 24/2022 PROCESSO 228/202.

TRÂMITE Nº

DATA: 29/11/2023

HORA: 09 12:48

DO SETOR:

PROCURADORIA MUNICIPAL

STATUS DO PROCESSO: ANDAMENTO

PARA O SETOR:

LICITAÇÃO MUNICIPAL - EQUIPE 1

RELATOR:

ESPAC

VISTOS:

O PRESENTE CERTAME REUNE CONDIÇÕES E SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE MERECEM SER EVIDENCIADAS AFIM DE JUSTIFICAR AS DECISÕES TOMADAS A BEM DO INTERESSE PÚBLICO.

CONFORME É DOS AUTOS, FOI SUSPENSO POR DECISÃO JUDICIAL LIMINAR, CUJO MÉRITO DA DEMANDA FOI RESOLVIDO EM FAVOR DO MUNICÍPIO, POSTO QUE RECONHECIDO O DESIDERATO DA BUSCA DA COMPETITIVIDADE, AINDA QUE COM RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

VERIFICO AINDA, QUE A MANIFESTAÇÃO EXARADA PELA EMPRESA PAVCERTO ASFALTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO SENTIDO DE DEMONSTRAR SEU INTERESSE EM PROSSEGUIR NO CERTAME TAMBÉM FOI INTEMPESTIVA, CONFORME CERTIFICA A DIGNA PREGOEIRA, MAS MESMO ASSIM, FOI ACEITA A SUA INTENÇÃO DE PROSSEGUIMENTO.

NESTA SENDA, SEM MAIS DELONGAS, NA ÓPTICA DESTA PROCURADORIA NÃO HÁ MARGEM PARA DENEGAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO OFERTADA PELA EMPRESA LIDER ASFALTO RAPIDO EIRELI, MORMENTE SOB O MANTO DA INTEMPESTÍVIDADE, SOB PENA DE DOIS PESOS E DUAS MEDIDAS.

EM PROL DO INTERESSE PÚBLICO NOS MANIFESTAMOS PELO ACATAMENTO DA MANIFESTAÇÃO, COM O REGULAR PROCESSAMENTO E HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS.

É NOSSA POSIÇÃO